GAMPES: 2021.0025.7377-36

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2022

Considerando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, além de zelar pelo efetivo respeito aos princípios que norteiam a administração pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que incube também ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados à Constituição Federal promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, caput, art. 129, incisos II e III, art. 125, inciso IV, alínea "b", da Lei nº. 8.625/93);

Considerando que a recomendação é instrumento destinado a orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual, além das demais leis vigentes no país;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Iúna-ES vem recebendo diversas informações de que existem atualmente vários funcionários da Prefeitura Municipal trabalhando em cargos diversos daqueles para os quais foram aprovados em concurso público ou nomeados, o que configura casos de "desvio de função", o que afronta o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que os casos de "desvio de função" noticiados podem estar ocorrendo em diversas secretarias municipais, o que enseja a adoção de providencias imediatas pelo Município de Iúna com objetivo de sanar as irregularidades;

Considerando que os fatos acima referidos violam os princípios constitucionais do concurso público (art. 37, inciso II, da CF), da acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, além dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade (art. 37, caput, da CF);

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/5BJDKQ3F

Considerando, o teor da Súmula nº. 43 do Supremo Tribunal Federal, em que restou enunciado que "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

Considerando que o denominado "desvio de função" consoante reconhecido pela jurisprudência de nossos Tribunais, constitui "ato ilícito administrativo, afrontando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade (APELAÇÃO CÍVIL Nº. 700060448094, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 05/06/2013);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IÚNA-ES, RESOLVE NOTIFICAR E RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, CONTROLADOR GERAL E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IÚNA-ES, QUE:

1) Que determine imediatamente a todas as Secretarias Municipais e demais setores da Prefeitura Municipal que apurem, identifiquem e informem todos os casos de "desvio de função" acaso existentes, apresentando as justificativas devidas, encaminhando-se relatório ao Ministério Público;

2) Promova imediatamente, através dos secretários municipais, a regularização das situações de "desvio de função" para as quais tenham sido apresentadas justificativas razoáveis, e que em relação aos demais casos sejam iniciados procedimentos para correção das irregularidades em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3) Seja dada publicidade à presente recomendação, divulgando-se se possível em jornal de circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, para que todas as autoridades municipais, servidores e cidadãos fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº. 8.429/92, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.

Publique-se e, após, encaminhe cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Iúna/ES.

Iúna, 8 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/5BJDKQ3F

Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, em **09/06/2022** às **12:57:22**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **5BJDKQ3F**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/5BJDKQ3F